



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SISPREV-BRODOWSKI

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV

CONTRATADO: NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP

VALOR DO CONTRATO R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos Reais)

CONTRATO N° 002/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022

Pelo presente instrumento, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Brodowski – SISPREV** - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de Seu Diretor Presidente, Sr. FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 252586566 e titular do CPF nº 269.631.818-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.750/0001-44, com sede na Rua Campos Sales, n.º 401, Jardim Aeroporto, Novo Horizonte - SP, neste ato representado por seu representante legal Douglas de Moraes Norbeato, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.610.783-44 e titular do CPF nº 249.467.108-24, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO CONTINUADA**, pela **CONTRATADA**, DE **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL– SISPREV-BRODOWSKI**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição contida no Anexo I do referido edital.

CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. A gestão do contrato será exercida pelo Servidor Público Municipal, ocupante da função de Diretor-Presidente do SISPEV-Brodowski, responsável pela fiscalização dos serviços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.



CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1.** Realizar os serviços dentro do prazo estipulado obedecendo as exigências da cláusula primeira deste instrumento;
- 3.1.2.** Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.
- 3.1.3.** Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.
- 3.1.4.** Fornecer relatório dos serviços executados;
- 3.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. DA CONTRATANTE:

- 3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.
- 3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.
- 3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de início da execução dos serviços será no dia da assinatura do Contrato
- 4.2.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do início dos serviços constantes do item 4.1, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos Reais).
 - 5.1.1.** O valor global do presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no importe de R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta Reais).
- 5.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.3.** O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal de serviços devidamente examinada e atestada pelo gestor do contrato.
- 5.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da



Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.7. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

5.8. O valor do presente contrato somente poderá ser reajustado no caso de prorrogação contratual, após decorrido 12 (doze) meses, condicionado a requerimento, por escrito, da CONTRATADA, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajuste em face de superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6.2. O presente contrato é firmado através do processo de contratação nº 002/2022 – Carta Convite n.º 001/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte integrante deste instrumento o edital, o anexo I e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

7.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.5. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

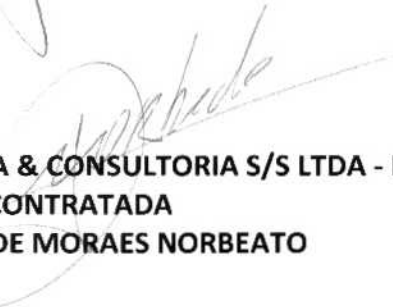
8.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Brodowski, 01 de junho de 2022.


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski
CONTRATANTE
FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA – Diretor Presidente SISPREV BRODOWSKI


NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA - EPP
CONTRATADA
DOUGLAS DE MORAES NORBEATO

TESTEMUNHAS:

1 – Luciana Balbino Albieri
CPF: 258.590.358-37

2 – Jesziel Rodrigues Alves
CPF: 115.741.066-94